



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 566/79

EMENTA: Denomina o nome da rua e dá outras providências.

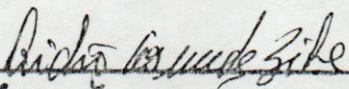
O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma de nossas artérias que ainda se encontra sem nome para a RUA VICE-PREFEITO FRANCISCO CORDEIRO MAGALHÃES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 09 de julho de 1979.



Lídio Cosme da Silva.
=PREFEITO=